

MÁRCIO ALBERTO GOMES SILVA

---

# PRÁTICA PENAL

## DELEGADO DE POLÍCIA

**9ª edição**  
revista, ampliada e atualizada

2026

 EDITORA  
*Jus*PODIVM  
[www.editorajuspodivm.com.br](http://www.editorajuspodivm.com.br)

## PRISÕES CAUTELARES

### 3.1. Generalidades sobre a prisão cautelar

Aqui analisaremos a prisão em flagrante, a prisão preventiva e a prisão temporária.

Genericamente, para decretação da prisão preventiva ou temporária, será preciso demonstrar o *fumus comissi delicti* e o *periculum libertatis*. O primeiro é representado pela existência de prova de materialidade delitiva e indícios suficientes de autoria; o segundo pelo perigo à sociedade representado pela liberdade do sujeito ativo da prática delitiva.

Acerca do tema, chamo a atenção para leitura do artigo 84 da Lei de Execuções Penais (Lei 7.210/84):

Art. 84. O preso provisório ficará separado do condenado por sentença transitada em julgado.

§ 1º Os presos provisórios ficarão separados de acordo com os seguintes critérios:

I – acusados pela prática de crimes hediondos ou equiparados;

II – acusados pela prática de crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa;

III – acusados pela prática de outros crimes ou contravenções diversos dos apontados nos incisos I e II.

§ 2º O preso que, ao tempo do fato, era funcionário da Administração da Justiça Criminal ficará em dependência separada.

§ 3º Os presos condenados ficarão separados de acordo com os seguintes critérios:

I – condenados pela prática de crimes hediondos ou equiparados;

II – reincidentes condenados pela prática de crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa;

III – primários condenados pela prática de crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa;

IV – demais condenados pela prática de outros crimes ou contravenções em situação diversa das previstas nos incisos I, II e III.

§ 4º O preso que tiver sua integridade física, moral ou psicológica ameaçada pela convivência com os demais presos ficará segregado em local próprio.

Caso repute interessante, o delegado de polícia poderá representar, alternativamente (em atenção ao princípio da eventualidade, no bojo de uma representação por decretação de prisão cautelar) ou isoladamente a decretação de uma das medidas cautelares diversas da prisão descritas no artigo 319 do CPP:

Art. 319. São medidas cautelares diversas da prisão:

I – comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades;

II – proibição de acesso ou frequência a determinados lugares quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado permanecer distante desses locais para evitar o risco de novas infrações;

III – proibição de manter contato com pessoa determinada quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado dela permanecer distante;

IV – proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução;

V – recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga quando o investigado ou acusado tenha residência e trabalho fixos;

VI – suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira quando houver justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais;

VII – internação provisória do acusado nas hipóteses de crimes praticados com violência ou grave ameaça, quando os peritos concluírem ser inimputável ou semi-imputável (art. 26 do Código Penal) e houver risco de reiteração;

VIII – fiança, nas infrações que a admitem, para assegurar o comparecimento a atos do processo, evitar a obstrução do seu andamento ou em caso de resistência injustificada à ordem judicial;

É possível, ainda, que o delegado de polícia represente pela decretação das medidas protetivas de urgência listadas no artigo 350-A do Código de Processo Penal, caso o crime investigado seja contra a dignidade sexual ou, qualquer que seja o crime investigado, se a vítima estiver em situação de vulnerabilidade, como crianças, adolescentes, pessoas com deficiência ou incapazes.

### 3.2. O uso de algemas

O aparelho policial deve justificar o uso de algemas, na forma prescrita pela Súmula Vinculante 11:

Súmula Vinculante 11: Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.

Importante salientar que, nos termos do parágrafo único do artigo 292 do Código de Processo Penal (acrescentado pela Lei 13.434/17), é vedado usar algemas em mulheres grávidas durante a preparação para o parto e durante o trabalho de parto, bem como no período de puerpério imediato:

Art. 292. (...)

Parágrafo único. É vedado o uso de algemas em mulheres grávidas durante os atos médico-hospitalares preparatórios para a realização do parto e durante o trabalho de parto, bem como em mulheres durante o período de puerpério imediato.

Por fim, cumpre deixar claro que não há exigência de termo ou auto próprio, podendo o uso de algemas ser justificado no bojo do auto de prisão em flagrante, em relatório de ocorrência policial da Polícia Militar, em despacho nos autos do inquérito ou em peça própria criada pela autoridade para esse fim (a seguir, sugestiono modelo de auto).

**Modelo – Auto circunstanciado de prisão com uso de algemas**

**OPERAÇÃO \_\_\_\_ (nome da operação)**  
**AUTO CIRCUNSTANCIADO DE PRISÃO**  
**EQUIPE \_\_\_\_ (número da equipe)**

Às \_\_\_\_h\_\_\_\_ (horário da prisão) do dia \_\_/\_\_/\_\_\_\_ (data da prisão), nesta cidade de \_\_\_\_\_ (cidade da prisão), em cumprimento ao mandado de prisão expedido no interesse do Inquérito Policial nº \_\_\_\_ (número do inquérito), Processo nº \_\_\_\_ (número do processo referente à medida cautelar de prisão temporária/preventiva), que tramita na \_\_ Vara Criminal da Comarca de \_\_\_\_\_ (juízo que determinou a prisão), a equipe de policiais, formada por \_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_ (nome dos policiais que efetuaram a prisão do alvo) **PRENDEU** \_\_\_\_\_ (nome do preso), entregando-lhe uma via do mandado de prisão, com estrita observância das formalidades legais previstas no artigo 286 do Código de Processo Penal, e cientificando o detido acerca de seus direitos expressos no artigo 5º, incisos XLIX, LXII, LXIII, LXIV da Constituição da Federal.

**Observações relevantes (neste tópico os policiais descreverão como a prisão se deu e porque foi necessário usar algemas, nos termos da Súmula Vinculante 11):**


Nada mais havendo, encerra-se o presente auto, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelos policiais que participaram da prisão.

Policial: \_\_\_\_\_

Policial: \_\_\_\_\_

Policial: \_\_\_\_\_

## Observações relevantes

É importante que a equipe policial demonstre a necessidade concreta da utilização de algemas no momento da prisão.

Acima sugestiono modelo que pode ser utilizado quando for cumprida prisão temporária ou preventiva (no caso de prisão em flagrante, sugestiono que o condutor decline no seu depoimento porque as algemas foram usadas – vez que não há forma prescrita para justificação). É importante que o delegado remeta ao juízo o auto com a justificativa quando comunicá-lo do cumprimento da medida extrema.

### 3.3. Prisão em flagrante delito

A prisão aqui tratada tem escora jurídica no inciso LXI do artigo 5º da Carta Maior e nos artigos 301 e seguintes do CPP. Surpreendido o autor do fato em estado de flagrância (vide artigo 302 do CPP), ele será apresentado ao delegado de polícia que fará análise técnico-jurídica acerca da detenção e lavrará ou não o auto de prisão em flagrante delito.

Decidindo pela lavratura, ele determinará a confecção da peça complexa denominada auto de prisão em flagrante delito (complexa porque envolve vários documentos e comunicações). Caso entenda que o auto de prisão em flagrante não deve ser lavrado, o delegado poderá determinar: 1) confecção de termo circunstanciado (se entender que houve prática de infração de menor potencial ofensivo, nos termos do artigo 69 da Lei 9.099/95); 2) o registro da ocorrência e a oitiva dos envolvidos, caso entenda: a) que houve prática de infração penal, mas que a situação não é flagrancial (hipótese em que o inquérito será instaurado por portaria); b) que há dúvida quanto à prática de crime/quanto à situação flagrancial (em caso de dúvida, melhor não encarcerar e instaurar inquérito por portaria – caso reste constatado que houve crime e que a prisão é necessária, o delegado representará pela decretação de prisão preventiva ou temporária); c) que não houve prática de crime – fato materialmente atípico, por exemplo (finalizadas as oitivas, o delegado despachará lançando as razões do seu pensar e remeterá as peças ao MP – com o objetivo de não subtrair do *Parquet* sua *opinio delicti*).

Depois de feitas todas as comunicações, o delegado de polícia deverá atentar para os termos do artigo 310 do CPP (com redação determinada pelo Pacote Anticrime) – encaminhamento do detido para realização de audiência de custódia no prazo de 24 horas após realização da prisão<sup>1</sup>.

A seguir, sugestão de um auto de prisão em flagrante completo.

---

1 A Lei 13.964/19 inseriu expressamente no CPP a audiência de custódia (regulada pela Resolução 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça, datada de 15 de dezembro de 2015).

## Modelo 1 – Auto de prisão em flagrante (auto completo)

### AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DE

\_\_\_\_\_ (nominar o conduzido)

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ (data), nesta Delegacia de \_\_\_\_\_ (descrever unidade policial de lotação), onde se encontrava Márcio Alberto Gomes Silva, Delegado de Polícia, compareceu o CONDUTOR \_\_\_\_\_ (nominar e qualificar o condutor), que apresentou \_\_\_\_\_ (nominar e qualificar o conduzido), ao qual dera voz de prisão em flagrante na presença das testemunhas \_\_\_\_\_ (nominar e qualificar a 1ª testemunha) e \_\_\_\_\_ (nominar e qualificar a 2ª testemunha), sem impedimentos legais.

### ENFRENTAMENTO JURÍDICO DOS FATOS

Entrevistados o condutor, as testemunhas e o conduzido, extraiu-se que \_\_\_\_\_ (aqui a autoridade policial deverá narrar brevemente o fato criminoso, a partir das versões apresentadas nas entrevistas do condutor, das testemunhas e do conduzido, deixando claro porque entendeu haver situação de flagrância), razão pela qual **RATIFICO** a voz de prisão dada pelo CONDUTOR e **INDICIO** o conduzido nas penas do artigo \_\_\_\_\_ (indicar o crime praticado pelo flagranteado), na forma do § 6º do artigo 2º da Lei 12.830/13. **DETERMINO**, ainda: a) a comunicação imediata do juízo competente, do Ministério Público e da família do preso ou pessoa por ele indicada; b) a entrega de nota de ciência de garantias constitucionais ao conduzido; c) a confecção das peças cartorárias de praxe, com redução a termo das oitivas do condutor (termo de depoimento), das testemunhas (termos de depoimento) e do conduzido (termo de interrogatório); d) a entrega de nota de culpa ao conduzido; e) a juntada de cópia do documento de identidade do capturado; f) a expedição de ofício ao IML requisitando elaboração de exame de corpo de delito no conduzido; g) encerrada a lavratura do auto de prisão em flagrante, a expedição de ofício ao juízo das garantias competente com representação, conforme minuta que apresento em apartado, pela conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva (e que seja mantido contato com o Judiciário para agendamento de audiência de custódia, na forma do artigo 310 do CPP), ao Ministério Público e à Defensoria Pública (**a expedição de ofício à Defensoria Pública só será necessária se o preso não indicar/constituir advogado**), encaminhando cópia integral do auto de prisão em flagrante. Após, expeça ofício à casa de detenção, encaminhado o conduzido. Por fim, determino que sejam autuadas

todas as peças num só processado, com conseqüente registro nos livros cartorários.

### TERMO DE DEPOIMENTO que presta o CONDUTOR

\_\_\_\_\_ (nome do condutor)

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_ (data de materialização da oitiva), no cartório da Delegacia de Polícia de \_\_\_\_\_ (local da unidade policial), onde presente se encontrava o delegado de polícia \_\_\_\_\_ (nome do delegado de polícia), comigo, escrivão de polícia ao final declarado e assinado, compareceu \_\_\_\_\_ (nome do condutor), \_\_\_\_\_ (qualificação completa do oitivado e seu endereço). **Cientificado do dever legal de dizer a verdade, na forma do artigo 203 do Código de Processo Penal, sob pena da prática do crime de falso testemunho, tipificado no artigo 342 do Código Penal, aos costumes disse nada.** Inquirido pela autoridade policial sobre os fatos em apuração, **DISSE: QUE** \_\_\_\_\_ (depoimento prestado pelo condutor). E nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que a autoridade policial determinou que se encerrasse o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos presentes. A seguir o CONDUTOR foi liberado, nos termos do artigo 304 do CPP. Eu \_\_\_\_\_ (assinatura do escrivão), escrivão de polícia que o lavrei.

DELEGADO DE POLÍCIA: \_\_\_\_\_

CONDUTOR: \_\_\_\_\_

### TERMO DE DEPOIMENTO que presta a 1ª TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_ (nome da primeira testemunha)

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_ (data de materialização da oitiva), no cartório da Delegacia de Polícia de \_\_\_\_\_ (local da unidade policial), onde presente se encontrava o delegado de polícia \_\_\_\_\_ (nome do delegado de polícia), comigo, escrivão de polícia ao final declarado e assinado, compareceu \_\_\_\_\_ (nome da primeira testemunha), \_\_\_\_\_ (qualificação completa do oitivado e seu endereço). **Cientificado do dever legal de dizer a verdade, na forma do artigo 203 do Código de Processo Penal, sob pena da prática do crime de falso testemunho, tipificado no artigo 342 do Código Penal, aos costumes disse nada.** Inquirido pela autoridade policial sobre os fatos em apuração, **DISSE: QUE** \_\_\_\_\_ (depoimento prestado pela primeira testemunha). E nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que a autoridade policial determinou que se encerrasse o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos presentes.

Eu \_\_\_\_\_ (**assinatura do escrivão**), escrivão de polícia que o lavrei.

DELEGADO DE POLÍCIA: \_\_\_\_\_

PRIMEIRA TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_

### **TERMO DE DEPOIMENTO que presta a 2ª TESTEMUNHA**

\_\_\_\_\_ (**nome da segunda testemunha**)

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_ (**data de materialização da oitiva**), no cartório da Delegacia de Polícia de \_\_\_\_\_ (**local da unidade policial**), onde presente se encontrava o delegado de polícia \_\_\_\_\_ (**nome do delegado de polícia**), comigo, escrivão de polícia ao final declarado e assinado, compareceu \_\_\_\_\_ (**nome da segunda testemunha**), \_\_\_\_\_ (**qualificação completa do oitivado e seu endereço**). **Cientificado do dever legal de dizer a verdade, na forma do artigo 203 do Código de Processo Penal, sob pena da prática do crime de falso testemunho, tipificado no artigo 342 do Código Penal, aos costumes disse nada.** Inquirido pela autoridade policial sobre os fatos em apuração, **DISSE: QUE** \_\_\_\_\_ (**depoimento prestado pela segunda testemunha**). E nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que a autoridade policial determinou que se encerrasse o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos presentes. Eu \_\_\_\_\_ (**assinatura do escrivão**), escrivão de polícia que o lavrei.

DELEGADO DE POLÍCIA: \_\_\_\_\_

SEGUNDA TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_

### **TERMO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO que presta**

\_\_\_\_\_ (**nome do conduzido**)

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_ (**data de materialização da oitiva**), no cartório da Delegacia de Polícia de \_\_\_\_\_ (**local da unidade policial**), onde presente se encontrava o delegado de polícia \_\_\_\_\_ (**nome do delegado de polícia**), pelo mesmo foi determinado que se formalizasse a qualificação do indiciado, o qual **RESPONDEU:**

NOME:

ALCUNHA:

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

PAI:

MÃE:

DATA DE NASCIMENTO:

NATURALIDADE:

PROFISSÃO:

INSTRUÇÃO:

DOCUMENTO DE IDENTIDADE:

TÍTULO DE ELEITOR:                      Zona:                      Seção:

CPF:

RESIDÊNCIA:                                      CEP                                      FONE

ENDEREÇO COMERCIAL:                                      CEP                                      FONE

INCIDÊNCIA PENAL:

Cientificado das imputações que lhe são feitas e de seus direitos constitucionais, inclusive o de permanecer calado e de não produzir prova contra si. Questionado a quem deseja comunicar sua prisão, na forma do artigo 5º, LXII, da Constituição Federal e do artigo 306 do CPP, o conduzido pediu que \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_ (**nome e telefone da pessoa indicada pelo preso**) fosse contatado. **CERTIFICO** que o contato foi feito, da forma determinada pelo delegado de polícia. O preso foi ainda perguntado se tem advogado, tendo respondido \_\_\_\_\_ (**caso o preso não tenha advogado, o delegado deverá encaminhar o auto de prisão em flagrante à Defensoria Pública, no prazo de 24 horas**). Perguntado sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, **RESPONDEU: \_\_\_\_\_ (resposta acerca da existência de filhos – artigo 6º, inciso X, e § 4º do artigo 304, ambos do CPP)**. A seguir, o conduzido foi interrogado acerca da sua captura em estado flagrancial e **RESPONDEU: QUE \_\_\_\_\_ (interrogatório do conduzido)**. Ao fim, perguntado se foi preso ou processado anteriormente, **RESPONDEU: QUE \_\_\_\_\_ (resposta ao quesito)**. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo, determinou a autoridade policial o encerramento do presente, que, lido e achado conforme, segue assinado pelo interrogado, as testemunhas, o delegado de polícia e por mim, escrivão que o lavrei.

DELEGADO DE POLÍCIA: \_\_\_\_\_

CONDUZIDO: \_\_\_\_\_

1ª TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_

2ª TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_

ESCRIVÃO: \_\_\_\_\_

### NOTA DE CULPA

O delegado de polícia \_\_\_\_\_ (**nome do delegado**) faz saber a \_\_\_\_\_ (**nome do conduzido**), que foi preso em flagrante delito às \_\_: \_\_ horas (**horário da captura**), do dia \_\_/\_\_/\_\_\_\_ (**data da prisão**), em \_\_\_\_\_ (**local da prisão**), por ter \_\_\_\_\_ (**síntese da prática delitiva**), fato que se enquadra no delito tipificado no artigo \_\_\_\_ do Código Penal (**tipificação**). Foram condutor e testemunhas do flagrante: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ (**nome do condutor e das testemunhas**), do que se lhe dá ciência, nesta oportunidade, para que possa tomar as providências que entender cabíveis, na forma determinada pelo § 2º do artigo 306 do Código de Processo Penal.

\_\_\_\_\_ (**local**), \_\_/\_\_/\_\_\_\_ (**data**).

Márcio Alberto Gomes Silva  
Delegado de Polícia

Recebi a via original deste documento na data de hoje, às \_\_: \_\_ horas (**horário do recebimento da nota de culpa**)

\_\_\_\_\_ (**local**), \_\_/\_\_/\_\_\_\_ (**data**)

\_\_\_\_\_  
(**assinatura do preso**)

### NOTA DE CIÊNCIA DE GARANTIAS CONSTITUCIONAIS

O delegado de polícia \_\_\_\_\_ (**nome do delegado**) faz saber a \_\_\_\_\_ (**nome do conduzido**), preso em flagrante delito às \_\_: \_\_ horas (**horário da captura**), do dia \_\_/\_\_/\_\_\_\_ (**data da prisão**), em \_\_\_\_\_ (**local da prisão**), por ter \_\_\_\_\_ (**síntese da prática delitiva**), fato que se enquadra no delito tipificado no artigo \_\_\_\_ do Código Penal (**tipificação**), na forma do inciso LXIII do artigo 5º da Constituição Federal, dos seus direitos constitucionais a(o):

- Respeito à integridade física e moral (inciso XLIX do artigo 5º da CF);
- Não ser submetido a identificação criminal, quando civilmente identificado, salvo nas hipóteses previstas em lei (LVIII do artigo 5º da CF);
- Ter sua prisão e o local onde se encontre comunicados imediatamente ao juiz competente e à sua família ou à pessoa por ele indicada (LXII do artigo 5º da CF);

- Ser informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado (LXIII do artigo 5º da CF);
- À identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial (LXIV do artigo 5º da CF);

\_\_\_\_\_ (local), \_\_/\_\_/\_\_\_\_ (data).

Márcio Alberto Gomes Silva  
Delegado de Polícia

Recebi a via original deste documento na data de hoje, às \_\_: \_\_ horas (**horário do recebimento da nota de ciência das garantias constitucionais**)

\_\_\_\_\_ (local), \_\_/\_\_/\_\_\_\_ (data)

\_\_\_\_\_  
(assinatura do preso)

Ofício nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (local), \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ (data).

A Sua Senhoria o Senhor

\_\_\_\_\_ (nome do diretor do IML)

Diretor do IML no Estado de \_\_\_\_\_ (indicar Estado)

Assunto: requisita confecção de exame de corpo de delito

Referência: Inquérito Policial nº \_\_\_\_\_ (número do inquérito).

Senhor Diretor,

Sirvo-me do presente expediente para requisitar de Vossa Senhoria a confecção de exame de corpo de delito no custodiado \_\_\_\_\_ (nome do detido), preso no dia \_\_/\_\_/\_\_\_\_ (data), às \_\_: \_\_ horas (horário), em \_\_\_\_\_ (local), pela prática do crime tipificado no artigo \_\_\_\_ do Código Penal (tipificação).

Segue em anexo cópia do documento de identidade do preso.

Atenciosamente,

Márcio Alberto Gomes Silva  
Delegado de Polícia

Ofício nº \_\_\_\_\_

/ \_\_\_\_\_ (local), \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ (data).

A Sua Excelência o Senhor

\_\_\_\_\_ (nome do membro do MP)

Promotor de Justiça da Comarca de \_\_\_\_\_ (**indicar Comarca**)

Assunto: comunica prisão em flagrante

Referência: Inquérito Policial nº \_\_\_\_\_ (**número do inquérito**).

Senhor Promotor,

Sirvo-me do presente expediente para comunicar a Vossa Excelência, na forma do artigo 306 do CPP, a prisão em flagrante delito de \_\_\_\_\_ (**nome do detido**), preso no dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (**data**), às \_\_\_: \_\_\_ horas (**horário**), em \_\_\_\_\_ (**local**), pela prática do crime tipificado no artigo \_\_\_ do Código Penal (**tipificação**).

Segue em anexo cópia do auto de prisão em flagrante delito.

Atenciosamente,

Márcio Alberto Gomes Silva  
Delegado de Polícia

Ofício nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (local), \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_ (data).

A Sua Excelência o Senhor

\_\_\_\_\_ (**nome do membro da Defensoria Pública**)

Defensor Público da Comarca de \_\_\_\_\_ (**indicar Comarca**)

Assunto: comunica prisão em flagrante

Referência: Inquérito Policial nº \_\_\_\_\_ (**número do inquérito**).

Senhor Defensor Público,

Sirvo-me do presente expediente para comunicar a Vossa Excelência, na forma do artigo 306, § 1º, do CPP, a prisão em flagrante delito de \_\_\_\_\_ (**nome do detido**), preso no dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (**data**), às \_\_\_: \_\_\_ horas (**horário**), em \_\_\_\_\_ (**local**), pela prática do crime tipificado no artigo \_\_\_ do Código Penal (**tipificação**).

Segue em anexo cópia do auto de prisão em flagrante delito.

Atenciosamente,

Márcio Alberto Gomes Silva  
Delegado de Polícia

Ofício nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (local), \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_ (data).

A Sua Excelência o Senhor

\_\_\_\_\_ (**nome do juiz**)

Juiz das garantias da Comarca de \_\_\_\_\_ (**indicar Comarca**)

Assunto: comunica prisão em flagrante

Referência: Inquérito Policial nº \_\_\_\_\_ (**número do inquérito**).

Senhor Juiz,

Sirvo-me do presente expediente para comunicar a Vossa Excelência, na forma do artigo 5º, LXII, da Constituição Federal e do artigo 306 do CPP, a prisão em flagrante delito de \_\_\_\_\_ (**nome do detido**), preso no dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (**data**), às \_\_: \_\_ horas (**horário**), em \_\_\_\_\_ (**local**), pela prática do crime tipificado no artigo \_\_\_ do Código Penal (**tipificação**).

Outrossim, na forma do artigo 310 do CPP, solicito designação de audiência de custódia, na qual o material biológico do indiciado deve ser colhido, na forma do artigo 310-A do CPP, e a prisão em flagrante merece ser convertida em prisão preventiva (§ 5º do artigo 310 do CPP), em face da clara presença de prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria (*fumus commissi delicti*), do requisito avistável no inciso I do artigo 313 do CPP (crime doloso com pena máxima superior a quatro anos) e do perigo representado pelo estado de liberdade do indiciado (fundamento da preventiva ‘garantia da ordem pública’, em face da periculosidade do indiciado, na forma do caput e do § 3º do artigo 312 do CPP), o que, desde já, **REPRESENTO**.

Segue em anexo cópia do auto de prisão em flagrante delito.

Atenciosamente,

Márcio Alberto Gomes Silva  
Delegado de Polícia

## Observações relevantes

O auto de prisão em flagrante é a peça que inicia o inquérito policial com indiciado preso.

No modelo supra, sugestionei enfrentamento jurídico dos fatos, momento oportuno para o delegado de polícia deixar claras as razões de fato e de direito para materialização da prisão em flagrante do detido (essa análise técnico-jurídica será reduzida a termo depois que o delegado entrevistar todos os envolvidos e verificar que foi efetivamente praticado crime e que a situação é flagrancial). Depois deste enfrentamento, a autoridade policial deverá comunicar imediatamente o juízo competente, o Ministério Público e familiar ou pessoa indicada pelo preso (as comunicações ao juízo e a familiar/pessoa indicada pelo preso devem ser materializadas, sob pena de eventual prática de crime de abuso de

autoridade, tipificado no artigo 12 da Lei 13.869/19<sup>2</sup>), qualificar e ouvir condutor, testemunhas e conduzido (entregando-lhe nota de culpa e de ciência das garantias constitucionais). A vítima deve ser qualificada e ouvida, caso seja possível.

Saliento que o delegado de polícia não deve prosseguir no interrogatório do conduzido, caso esse tenha optado pelo exercício do seu direito ao silêncio ou se ele optar por ser assistido por advogado/defensor público e este não estiver presente, sob pena de eventual prática de crime de abuso de autoridade (artigo 15, parágrafo único, incisos I e II, da Lei 13.869/19<sup>3</sup>).

A seguir, deve o delegado de polícia determinar a confecção de todas as peças determinadas pela legislação de regência: nota de culpa e ofício para envio de cópia do auto de prisão em flagrante ao MP, à Defensoria Pública, caso o preso não tenha advogado, e ao juiz – solicitando a designação de audiência de custódia e representando, se for o caso, pela coleta de material biológico do indiciado para sua identificação criminal, na forma do artigo 310-A do CPP, e pela conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva (observado o § 5º do artigo 310 do CPP), vez que não é possível conversão da prisão em flagrante em preventiva de ofício pelo juiz – inteligência da Súmula 676 do STJ<sup>4</sup>).

---

2 Art. 12. Deixar injustificadamente de comunicar prisão em flagrante à autoridade judiciária no prazo legal:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem:

I – deixa de comunicar, imediatamente, a execução de prisão temporária ou preventiva à autoridade judiciária que a decretou;

II – deixa de comunicar, imediatamente, a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontra à sua família ou à pessoa por ela indicada;

III – deixa de entregar ao preso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a nota de culpa, assinada pela autoridade, com o motivo da prisão e os nomes do condutor e das testemunhas;

IV – prolonga a execução de pena privativa de liberdade, de prisão temporária, de prisão preventiva, de medida de segurança ou de internação, deixando, sem motivo justo e excepcionalíssimo, de executar o alvará de soltura imediatamente após recebido ou de promover a soltura do preso quando esgotado o prazo judicial ou legal.

3 Art. 15. (...)

Pena – detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem prossegue com o interrogatório:

I – de pessoa que tenha decidido exercer o direito ao silêncio; ou

II – de pessoa que tenha optado por ser assistida por advogado ou defensor público, sem a presença de seu patrono.

4 Súmula 676/STJ – Em razão da Lei 13.964/2019, não é mais possível ao juiz, de ofício, decretar ou converter prisão em flagrante em prisão preventiva.

## Modelo 2 – Auto de prisão em flagrante com concessão de fiança pela autoridade policial

### AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DE

\_\_\_\_\_ (nominar o conduzido)

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ (data), nesta Delegacia de \_\_\_\_\_ (descrever unidade policial de lotação), onde se encontrava Márcio Alberto Gomes Silva, Delegado de Polícia, compareceu o CONDUTOR \_\_\_\_\_ (nominar e qualificar o condutor), que apresentou \_\_\_\_\_ (nominar e qualificar o conduzido), ao qual dera voz de prisão em flagrante na presença das testemunhas \_\_\_\_\_ (nominar e qualificar a 1ª testemunha) e \_\_\_\_\_ (nominar e qualificar a 2ª testemunha), sem impedimentos legais.

### ENFRENTAMENTO JURÍDICO DOS FATOS

Entrevistados o condutor, as testemunhas e o conduzido, extraiu-se que \_\_\_\_\_ (aqui a autoridade policial deverá narrar brevemente o fato criminoso, a partir das versões apresentadas nas entrevistas do condutor, das testemunhas e do conduzido, deixando claro porque entendeu haver situação de flagrância), razão pela qual **RATIFICO** a voz de prisão dada pelo CONDUTOR e **INDICIO** o conduzido nas penas do artigo \_\_\_\_\_ (indicar o crime praticado pelo flagranteado), na forma do § 6º do artigo 2º da Lei 12.830/13. Constato que o crime praticado pelo conduzido é **afiançável pelo delegado de polícia**, na forma do artigo 322 do Código de Processo Penal. Assim é que, na forma do artigo 325 do mesmo diploma legal, **ARBITRO A FIANÇA** do capturado em R\$ \_\_\_\_\_ (valor da fiança). **DETERMINO**, ainda: a) a comunicação imediata do juízo competente, do Ministério Público e da família do preso ou pessoa por ele indicada; b) a entrega de nota de ciência de garantias constitucionais ao conduzido; c) a confecção das peças cartorárias de praxe, com redução a termo das oitivas do condutor (termo de depoimento), das testemunhas (termos de depoimento) e do conduzido (termo de interrogatório); d) a entrega de nota de culpa ao conduzido; e) a juntada de cópia do documento de identidade do capturado; f) a expedição de ofício ao IML requisitando elaboração de exame de corpo de delito no conduzido; g) caso seja recolhida a fiança arbitrada, seja lavrada certidão, com o depósito do valor em conta à disposição do juízo competente em até 24 horas; h) encerrada a lavratura do auto de prisão em flagrante, a expedição de ofício ao juízo das garantias competente (e que seja mantido contato com o Judiciário para agendamento de audiência de custódia, na forma do artigo

310 do CPP, caso a fiança não seja recolhida), ao Ministério Público e à Defensoria Pública (**a expedição de ofício à Defensoria Pública só será necessária se o preso não indicar/constituir advogado**), encaminhando cópia integral do auto de prisão em flagrante. Caso o conduzido não recolha a fiança, expeça ofício à casa de detenção, encaminhado o conduzido. Por fim, determino que sejam autuadas todas as peças num só processado, com conseqüente registro nos livros cartorários.

## Observações relevantes

O artigo 322 revela que o delegado de polícia pode arbitrar fiança quando diante de crimes cuja pena máxima não seja superior a quatro anos (se houver prática de crimes em concurso, esse teto deve levar em conta a soma de penas ou a exasperação, conforme o caso). Fiança é uma caução prestada pela concessão da liberdade em valor a ser arbitrado de acordo com os limites desenhados no artigo 325 do CPP.

É importante que o delegado de polícia conheça os crimes inafiançáveis: racismo, tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, terrorismo, os definidos como hediondos e os crimes cometidos por grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático – artigo 323 do CPP.

O artigo 324 do CPP traz outras situações em que a caução não pode ser arbitrada.

O artigo 326 revela que o delegado de polícia deve levar em conta as condições pessoais de fortuna, a vida pregressa do indiciado/acusado, sua periculosidade e o valor provável das custas processuais para fixar a caução (que deve obedecer aos limites estipulados pelo artigo 325, já citado).

Penso ser possível, inclusive, que o delegado dispense o pagamento de fiança e conceda liberdade independente do pagamento da caução, se o preso for muito pobre e o crime for afiançável (interpretação extensiva dos artigos 325, § 1º, inciso I e 350 do CPP – utilizando do permissivo do artigo 3º do mesmo diploma) – tal construção obedece aos princípios da dignidade da pessoa humana, igualdade e proporcionalidade. Explico: o artigo 350 do Código de Processo Penal permite apenas ao juiz a dispensa da fiança em caso de hipossuficiência econômica do preso. Ora, como são duas autoridades aptas a arbitrar fiança (delegado e juiz), devem ser duas as legitimadas a dispensar a caução em caso de miserabilidade. O artigo merece, assim, interpretação extensiva, porque disse menos do que devia. Ademais, os princípios da dignidade da pessoa humana, igualdade e proporcionalidade são invocados porque é injusto que o pobre tenha que aguardar preso a realização da audiência de custódia até que o juiz o